

**CONTRATO Nº 04/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**  
**Processo nº 10/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, estabelecido na Avenida João Pessoa nº 414, Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.139/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO ANTÔNIO SCHWADE**, residente e domiciliado na Localidade de Erval Grande nº 5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF sob nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO - SETREM**, inscrita no CNPJ sob o nº 98.039.852/0001-97, estabelecida na Avenida Santa Rosa, nº 2405, Bairro Centro, na cidade de Três de Maio/RS, neste ato, representada por seu Diretor Geral o Sr. **SANDRO ERGANG** portadora do RG sob nº 2029670821 e CPF sob nº 464.277.080-15, residente e domiciliada na cidade de Três de Maio/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, firmam o presente CONTRATO no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa do ramo pertinente para realização de formação continuada para professores dos anos iniciais e finais da rede de Ensino Público Municipal de Humaitá/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** Se um dos **CONTRATANTE** não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos e relacionados conforme tabela abaixo, o **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor total de **R\$ 24.960,10** (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais com dez centavos).

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Formação Continuada para professores dos anos iniciais e finais.	11 Sessões	R\$ 1.839,98	R\$ 20.239,78
			<b>R\$ 20.239,78</b>

**3.2** O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**3.3** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**4.** O preço fixado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**4.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**5.2** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Unidade:** 07.01 - Secretaria de Educação e Cultura

**Proj./Ativ.** 2.041 - Manutenção Novas Turmas E.J

**Elemento:** 33.90.39.05.00 – Serviço Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1** Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse/pagamento pela prestação dos serviços objetos do presente Contrato, na forma convencionada, em especial com a observância do disposto na Cláusula Quarta.
- b) Realizar as verificações pertinentes à prestação dos serviços nos moldes descritos neste termo.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços colocados à disposição pela Contratada, para o atendimento do objeto do presente contrato;
- d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) No caso de necessidade de transferência de paciente, fornecer ambulância médica equipada, acompanhada de profissional habilitado para assistir o paciente durante o deslocamento.
- f) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **7.2 Caberá à CONTRATADA:**

**a)** A prestação de todos os serviços decorrentes da assinatura do presente contrato com o maior zelo possível e fidelidade ao cumprimento de todas as cláusulas ora estabelecidas, bem como aos princípios do SUS, de que todo cidadão tem direito, em especial:

**I.** Ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;

**II.** A tratamento adequado e efetivo para o seu problema;

**III.** A atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;

**IV.** A atendimento que respeite a cada pessoa, seus valores e seus direitos;

**V.** Ter responsabilidades para que seu atendimento aconteça de forma adequada;

**VI.** Ao comprometimento dos gestores de saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos;

**b)** Entregar mensalmente ao CONTRATANTE, Relatório de Atendimentos contendo informações tais como: a data do atendimento, médico responsável e procedimento realizado.

**c)** Prestar serviços ambulatoriais, terapêutico, hospitalar, etc.

**d)** Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos contratados;

**e)** Não opor-se à fiscalização pelo CONTRATANTE acerca dos serviços decorrentes do contrato em tela, nos moldes e termos já estabelecidos.

**f)** Realizar todos os encaminhamentos decorrentes do plantão de médico para médico, visando assegurar a continuidade do tratamento, e ainda em caso de especialidade não disponível na Instituição, é de responsabilidade da Contratada efetuar o encaminhamento e/ou via GERINT, para garantia do atendimento.

**g)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**h)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**i)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

**8.2** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** O objeto do presente contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de atendimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO**

**10.1** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer intercorrência decorrente de problemas na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

**11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3** A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4** A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**11.5** A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Humaitá/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6** A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item **11.7** deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**11.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa).

**11.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

**11.11** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**11.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**12.2** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.3** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**

**13.1** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**14.2** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Humaitá/RS, 31 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ  
CONTRATANTE**

**SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO  
SETREM  
CNPJ/MF: 98.039.852/0001-97  
CONTRATADO**